

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 140/201

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

112/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em quipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO




# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 11 / 11

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 11 / 11

APROVADO 08 / 11 / 11

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 11 / 11

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 127 / 2011

Data: 09 / 11 / 11





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 117/2011.

Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

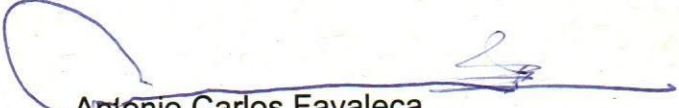
Encaminho a essa Augusta Casa de Leis, o projeto que Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências.

A proposta tem por escopo conciliar as atividades relativas a exploração de propaganda, realizada por empresas privadas, com a necessidade do município em manter equipamentos e mobiliários urbanos bem conservados e a altura do título de Estância Turística que detém.

Dessa forma, pelo devido procedimento licitatório, a Administração Municipal se valerá da parceira com a iniciativa privada, conciliando as atividades de cunho econômico com o atendimento ao interesse público, sem onerar o Erário e obtendo ainda receita aos cofres municipais.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reitero meus protestos de apreço e consideração à Vossa Excelência e aos seus nobres pares.

  
Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2011**

Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa, em equipamentos e mobiliários públicos a serem instalados pelas empresas vencedoras de cada licitação.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos e mobiliários de que trata o caput deste artigo abrangem:

- I - abrigos de parada de ônibus (pontos), incluindo assentos e lixeira;
- II - abrigos de ponto de táxi (pontos), incluindo assentos e lixeira;
- III - lixeiras e coletores de lixo útil em logradouros municipais;
- IV - outros equipamentos e mobiliários a serem instalados em logradouros públicos.

**Art. 2º** - O prazo de permissão, descrita no artigo primeiro será de 10 anos para os equipamentos e mobiliário previstos nos incisos I e II, e de 5 anos para os demais .

**Art. 3º** - A permissão de uso a que se refere a presente lei, se realizará mediante licitação pública, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** - Todos os equipamentos e mobiliários a serem utilizados, deverão ser padronizados de acordo com projeto básico oferecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e instalados em locais a serem definidos pelo Poder Público Municipal, sendo que todas as despesas de instalação e manutenção, correrão por conta das empresas vencedoras das licitações.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 5º** - Caberá as empresas vencedoras das licitações, a contratação e administração da exploração da publicidade visual externa dos equipamentos e mobiliários, com os ônus inerentes à atividade.

**Parágrafo Único** - As empresas vencedoras ficarão expressamente proibidas de contratar publicidade com cunho político, religioso ou eleitoral, assim como de produtos atentatórios a moral e aos bons costumes.

**Art. 6º** - Serão declaradas vencedoras das licitações as empresas que ofertarem ao Poder Público Municipal, maior preço anual pela utilização por ponto de ônibus, reajustáveis pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice que vier a substituí-la legalmente.

**Art. 7º** - As receitas oriundas da exploração descrita na presente lei serão levadas a crédito nas seguintes categorias econômicas:

1.300.00.00 - Receita Patrimonial;

1.310.00.00 - Receitas Imobiliárias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá atos administrativos regulamentares para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de novembro 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão

08 NOV 2011





**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 140/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 112/2011.**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências".

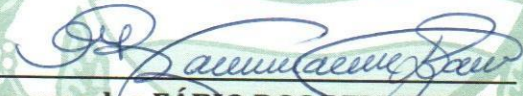
**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 140/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 112/2011.**

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

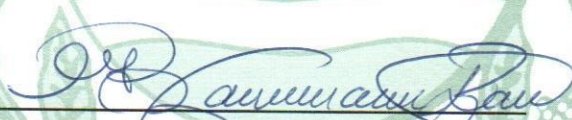
**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 112/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de  
permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade  
visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras  
providências."**

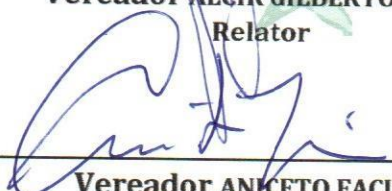
**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de novembro de 2011

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência



**AUTÓGRAFO Nº 127/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 112/2011**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa, em equipamentos e mobiliários públicos a serem instalados pelas empresas vencedoras de cada licitação.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos e mobiliários de que trata o caput deste artigo abrangem:

- I - abrigos de parada de ônibus (pontos), incluindo assentos e lixeira;
- II - abrigos de ponto de táxi (pontos), incluindo assentos e lixeira;
- III - lixeiras e coletores de lixo útil em logradouros municipais;
- IV - outros equipamentos e mobiliários a serem instalados em logradouros públicos.

**Art. 2º** - O prazo de permissão, descrita no artigo primeiro será de 10 anos para os equipamentos e mobiliário previstos nos incisos I e II, e de 5 anos para os demais.

**Art. 3º** - A permissão de uso a que se refere a presente lei, se realizará mediante licitação pública, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** - Todos os equipamentos e mobiliários a serem utilizados, deverão ser padronizados de acordo com projeto básico oferecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e instalados em locais a serem definidos pelo Poder Público Municipal, sendo que todas as despesas de instalação e manutenção, correrão por conta das empresas vencedoras das licitações.

**Art. 5º** - Caberá as empresas vencedoras das licitações, a contratação e administração da exploração da publicidade visual externa dos equipamentos e mobiliários, com os ônus inerentes à atividade.

**Parágrafo Único** - As empresas vencedoras ficarão expressamente proibidas de contratar publicidade com cunho político, religioso ou eleitoral, assim como de produtos atentatórios a moral e aos bons costumes.

**Art. 6º** - Serão declaradas vencedoras das licitações as empresas que ofertarem ao Poder Público Municipal, maior preço anual pela utilização por ponto de ônibus, reajustáveis pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice que vier a substituí-la legalmente.

**Art. 7º** - As receitas oriundas da exploração descrita na presente lei serão levadas a crédito nas seguintes categorias econômicas:



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

1.300.00.00 - Receita Patrimonial;  
1.310.00.00 - Receitas Imobiliárias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá atos administrativos regulamentares para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de novembro de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)